



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única da Comarca de Epitaciolândia

Magistrada Titular da Unidade: **Joelma Ribeiro Nogueira**

Período de Correição Eletrônica: 04 a 08 de Julho de 2022

Data da Visita Técnica: 27 de Julho de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 04 a 08 de Julho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Epitaciolândia.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **existência de 14 (quatorze) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
Juíza de Direito Titular Joelma Ribeiro Nogueira



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria n°:	01/2022
Período designado para Correição:	04/07 a 08/07/2022
Autos SEI n°:	0003862-09.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	Vara Única - Cível: 998 Vara Única - Juizado Especial Cível: 270 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 125 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 02 Vara Única - Criminal: 570 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 74 TOTAL: 2.039
Data do processo mais antigo:	-Vara Única - Cível: 06/12/2004 (0000008-25.2004.8.01.0004 - Situação: Julgado) -Vara Única - Juizado Especial Cível: 12/08/2013 (0000834-36.2013.8.01.0004 - Situação: Suspenso) -Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 05/06/2013 (0000543-36.2013.8.01.0004 - Situação: Suspenso)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 29/03/2022 (0000179-49.2022.8.01.0004 - Situação: Julgado)</p> <p>-Vara Única - Criminal: 04/09/2007 (0001025-91.2007.8.01.0004 - Situação: Suspenso)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 27/11/2013 (0001121-96.2013.8.01.0004 - Situação: Arquivado)</p>
Processos Distribuídos:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 1.403</p> <p>Ano de 2022 - Janeiro a Julho: 846</p>
Processos Arquivados:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 1.200</p> <p>Ano de 2022 - Janeiro a Julho: 631</p>
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	<p>Até esta data não constam dados no Painel Estatístico</p>
Tempo Médio de Sentença:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro:</p> <p>Vara Única - Cível: 574</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Cível: 212</p> <p>Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 263</p> <p>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 35</p> <p>Vara Única - Criminal: 1.088</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Criminal: 697</p>
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	<p>Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro:</p> <p>Vara Única - Cível: 243</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Cível: 54</p> <p>Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 16</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: Não consta Vara Única - Criminal: 134 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 02
--	--

• *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Julho de 2021:	1.775
Julho de 2022:	2.039
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	264 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2022, apresentou **264 (duzentos e sessenta e quatro) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 04 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0700217-20.2022.8.01.0004	Carta Precatória Cível

b) Ag. Designação de Audiência de Conciliação

Processo	Classe
0700145-48.2013.8.01.0004	Cumprimento de sentença

c) Ag. Designação de Audiência de Instrução/Julga.

Processo	Classe
0700099-78.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0800002-23.2020.8.01.0004	Procedimento Comum Cível

1.1.2. Execução Fiscal - Processos

a) Ag. Análise de Petições Juntadas

Processo	Classe
0000018-64.2007.8.01.0004	Execução Fiscal
0000547-49.2008.8.01.0004	Execução Fiscal
0001244-02.2010.8.01.0004	Execução Fiscal
0700007-71.2019.8.01.0004	Execução Fiscal
0700558-51.2019.8.01.0004	Execução Fiscal
0700790-63.2019.8.01.0004	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700089-05.2019.8.01.0004	Execução Fiscal
0700158-42.2016.8.01.0004	Execução Fiscal
0700167-04.2016.8.01.0004	Execução Fiscal
0700177-53.2013.8.01.0004	Execução Fiscal
0700208-63.2019.8.01.0004	Execução Fiscal

b) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000368-23.2005.8.01.0004	Execução Fiscal

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700163-69.2013.8.01.0004	Execução Fiscal
0001148-84.2010.8.01.0004	Execução Fiscal
0001167-32.2006.8.01.0004	Execução Fiscal

d) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0001244-02.2010.8.01.0004	Execução Fiscal
0700558-51.2019.8.01.0004	Execução Fiscal

1.1.3. Família - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação

Processo	Classe
0700147-03.2022.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

b) Ag. Designação de Audiência de Instrução/Julga.

Processo	Classe
0700208-92.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível

c) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0700009-36.2022.8.01.0004	Cumprimento de sentença

1.1.4. Fazenda Pública - Processos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700085-65.2019.8.01.0004	Procedimento Comum Cível

1.1.5. Infância e Juventude - Infracional - Processos:

a) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700085-65.2019.8.01.0004	Procedimento Comum Cível

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700113-33.2019.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos:

a) Ag. Cumprimento de RPV

Processo	Classe
0000376-77.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700002-44.2022.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700444-44.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700575-19.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700576-04.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700692-10.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700700-84.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700705-09.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700733-74.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700736-29.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700737-14.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700738-96.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700762-27.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700796-02.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700807-31.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700850-65.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença

1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Não constam processos nas Filas de Trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

- **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000261-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor - RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.



2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única - Cível

2.1.1. Cível Única - Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0700082-47.2018.8.01.0004	Procedimento Comum Cível

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0700025-63.2017.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0800056-23.2019.8.01.0004	Ação Civil Pública

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:

3.1. Vara Única – Juizado Especial Cível

3.1.1. Juizado Especial Cível – Secretaria – Processos

a) Concluso – Juiz Leigo

Processo	Classe
0000066-32.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000093-15.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000106-14.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000156-40.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700139-60.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700158-66.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700360-43.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700770-04.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000099-56.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000387-67.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000503-10.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700114-81.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700603-84.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700704-58.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700833-29.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível

3.2. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

3.2.1. Juizado de Fazenda Pública – Processos

a) Concluso – Juiz Leigo

Processo	Classe
0700797-84.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700259-40.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700409-84.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700513-13.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Vara Única - Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700301-21.2022.8.01.0004	Carta Precatória Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000368-23.2005.8.01.0004	Execução Fiscal
0700021-55.2019.8.01.0004	Inventário
0700021-55.2019.8.01.0004	Inventário
0700217-20.2022.8.01.0004	Carta Precatória Cível

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0001325-04.2017.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial

4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

5.1. Vara Única - Cível

Não constam petições pendentes de juntada.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam petições pendentes de juntada.

5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de julho de 2022, da Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia, demonstra a existência de 81 (oitenta e um) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 78 (setenta e oito) Processos, consoante**

segue:

Processo	Classe
0000585-98.2007.8.01.0003	Execução de Título Extrajudicial
0000368-23.2005.8.01.0004	Execução Fiscal
0000561-96.2009.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0000639-85.2012.8.01.0004	Inventário
0700593-40.2021.8.01.0004	Guarda de Família
0700185-15.2022.8.01.0004	Guarda de Família
0700190-37.2022.8.01.0004	Guarda de Família
0700801-24.2021.8.01.0004	Guarda de Família
0000005-40.2022.8.01.0004	Processo de Apuração de Ato Infracional
0700417-61.2021.8.01.0004	Divórcio Litigioso
0700667-31.2020.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700394-18.2021.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700196-78.2021.8.01.0004	Arrolamento Comum
0700488-34.2019.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700529-74.2014.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700316-92.2019.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700736-34.2018.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700239-93.2013.8.01.0004	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700559-02.2020.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700703-39.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700770-43.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700868-86.2021.8.01.0004	Alvará Judicial - Lei 6858/80
0001214-49.2019.8.01.0004	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0800067-23.2017.8.01.0004	Ação Civil Pública
0000179-83.2021.8.01.0004	Dúvida
0000180-68.2021.8.01.0004	Dúvida
0700851-89.2017.8.01.0004	Reintegração / Manutenção de Posse
0700795-22.2018.8.01.0004	Reintegração / Manutenção de Posse
0000531-75.2020.8.01.0004	Usucapião
0700428-90.2021.8.01.0004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700248-11.2020.8.01.0004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700253-33.2020.8.01.0004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700381-19.2021.8.01.0004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700087-30.2022.8.01.0004	Mandado de Segurança Cível
0700844-58.2021.8.01.0004	Monitória
0700458-28.2021.8.01.0004	Monitória
0700732-26.2020.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700453-06.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700136-08.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700057-34.2018.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700747-29.2019.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700059-96.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700720-46.2019.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700712-98.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700759-72.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700753-36.2019.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700191-56.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700187-19.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700609-28.2020.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700930-32.2021.8.01.0003	Procedimento Comum Cível
0700205-06.2022.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700829-94.2018.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700559-75.2015.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700563-05.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0701190-12.2021.8.01.0003	Inventário
0700243-96.2014.8.01.0004	Inventário
0700468-82.2015.8.01.0004	Inventário
0700581-02.2016.8.01.0004	Inventário
0700399-11.2019.8.01.0004	Inventário
0700027-96.2018.8.01.0004	Inventário
0700194-45.2020.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700151-84.2015.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700074-70.2018.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700787-11.2019.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700744-11.2018.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700371-09.2020.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700181-12.2021.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700252-14.2021.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700486-93.2021.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700743-21.2021.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700228-49.2022.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700496-74.2020.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700226-79.2022.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700490-33.2021.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700014-73.2013.8.01.0004	Execução Fiscal
0700547-22.2019.8.01.0004	Execução Fiscal
0700548-70.2020.8.01.0004	Execução Fiscal
0700034-83.2021.8.01.0004	Execução Fiscal

- **Mais de 100 (Cem) dias - 03 (três) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0800056-23.2019.8.01.0004	Ação Civil Pública
0700082-47.2018.8.01.0004	Procedimento Comum Cível
0700025-63.2017.8.01.0004	Procedimento Comum Cível

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de julho de 2022, da Vara Única - Juizado Especial da Cível da Comarca de Epitaciolândia, demonstra a existência de 10 (dez) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 10 (dez) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0000404-06.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700766-64.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0001136-26.2017.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000099-56.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000387-67.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700704-58.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700603-84.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700647-40.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000503-10.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700385-56.2021.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial



6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de julho de 2022, da Vara Única – Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Epitaciolândia, demonstra a existência de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias – 02 (dois) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0700409-84.2021.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700259-40.2020.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível

6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 06 de julho de 2022, do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Epitaciolândia, demonstra a inexistência de processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única – Cível

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 79 (setenta e nove) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 25/11/2022, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data:	Quantidade de Audiências:
07/07/2022	04
08/07/2022	07
11/07/2022	05
20/07/2022	02
21/07/2022	01
29/07/2022	07
03/08/2022	04
04/08/2022	01
08/08/2022	01
22/08/2022	01
26/08/2022	07
29/08/2022	01
16/09/2022	07
07/10/2022	07
10/10/2022	02
17/10/2022	01
21/10/2022	07
04/11/2022	07
25/11/2022	07

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 81 (oitenta e um) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 23/09/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
08/07/2022	07
11/07/2022	18
15/07/2022	08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

18/07/2022	06
22/07/2022	11
04/08/2022	03
05/08/2022	08
08/08/2022	03
18/08/2022	01
01/09/2022	01
02/09/2022	13
23/09/2022	02

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta **01 (um) processo pautado**, sendo que a Audiência está designada para o dia 18/07/2022.

7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta processos pautados.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo



com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

12. PROJETO PAI PRESENTE:



O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Ofício ID 1124366 – SEI nº 0000260-10.2022.8.01.0000), a Unidade sob Correição declarou o total de 07 (sete) procedimentos distribuídos e 04 (quatro) sentenças proferidas, averbação registro, reconhecimento espontâneo, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2021.

Assim, embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2021, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 06 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0000125-20.2021.8.01.0004	Pedido de Providências

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000092-30.2021.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri
0000256-29.2020.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante
0000374-68.2021.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante
0000419-09.2020.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000422-32.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000473-43.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001265-60.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000161-62.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000281-42.2020.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri
0000430-38.2020.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Designação de Audiência - Itinerante

Processo	Classe
0000077-71.2015.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000357-66.2020.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000516-09.2020.8.01.0004	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Ag. Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe
0000096-67.2021.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante

f) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0500010-44.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Pagamento de Custas

Processo	Classe
0000897-51.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000277-39.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Portal - Vista Eletrônica

Processo	Classe
0000130-57.2012.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000192-48.2022.8.01.0004	Inquérito Policial
0000350-40.2021.8.01.0004	Inquérito Policial
0000422-61.2020.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000095-82.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007031-69.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos
a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000688-19.2018.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000017-88.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000135-64.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000142-90.2020.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000156-79.2017.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000194-52.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000239-56.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000246-48.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000247-33.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000375-87.2020.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000440-82.2020.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000924-68.2018.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000975-79.2018.8.01.0004	Termo Circunstanciado

c) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0001057-76.2019.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0700042-94.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0800029-40.2019.8.01.0004	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
0800042-39.2019.8.01.0004	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
0000023-95.2021.8.01.0004	Termo Circunstanciado

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000179-20.2020.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0000565-21.2018.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0001057-76.2019.8.01.0004	Termo Circunstanciado
0001134-61.2014.8.01.0004	Termo Circunstanciado

e) Portal - Vista Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000619-55.2016.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

- **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única - Criminal

2.1.1. Criminal Única - Processos

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0000198-26.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000207-85.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000210-40.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000220-84.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000221-69.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000224-24.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000225-09.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000226-91.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000227-76.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000231-16.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000233-83.2020.8.01.0004	Petição Criminal

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única - Criminal

Não constam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Única - Criminal

Não constam petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 07 de julho de 2022, da Vara Única - Criminal da Comarca de Epitaciolândia, demonstrou a existência de 15 (quinze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 04 (quatro) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0000240-41.2021.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000277-39.2019.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000092-93.2022.8.01.0004	Inquérito Policial
0000202-92.2022.8.01.0004	Inquérito Policial

- **Mais de 100 (Cem) dias - 11 (onze) Processos, consoante segue:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000198-26.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000207-85.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000210-40.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000220-84.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000221-69.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000224-24.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000225-09.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000226-91.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000227-76.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000231-16.2020.8.01.0004	Petição Criminal
0000233-83.2020.8.01.0004	Petição Criminal

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, dia 04 de julho de 2022, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 23 (vinte e três) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 30/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
12/07/2022	02
13/07/2022	03
14/07/2022	02
20/07/2022	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

21/07/2022	04
26/07/2022	01
28/07/2022	04
02/08/2022	02
09/08/2022	01
23/08/2022	01
24/08/2022	01
30/08/2022	01

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 14 (quatorze) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 19/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
22/07/2022	07
19/08/2022	07

7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Epitaciolândia - Meio Aberto

a) Término de Pena

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
11/05/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Josias da Silva Paulino	0001143-18.2017.8.01.0004
24/05/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Dieison Souza Braga	0000759-89.2016.8.01.0004
20/06/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Clemildo Queiroz Sales	0001159-43.2015.8.01.0003



7.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Epitaciolândia - Meio Semiaberto

Não constam pendências de incidentes vencidos no Meio Semiaberto.

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”.

Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme



consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a



instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer*



instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "Histórico das Partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no



“Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 14 (Quatorze) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

17. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019):

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da auto declaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de auto declaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de auto declaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento

COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

19. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:

I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);

II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e

III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente notificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.



Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência (...)

20. METAS NACIONAIS DO CNJ:

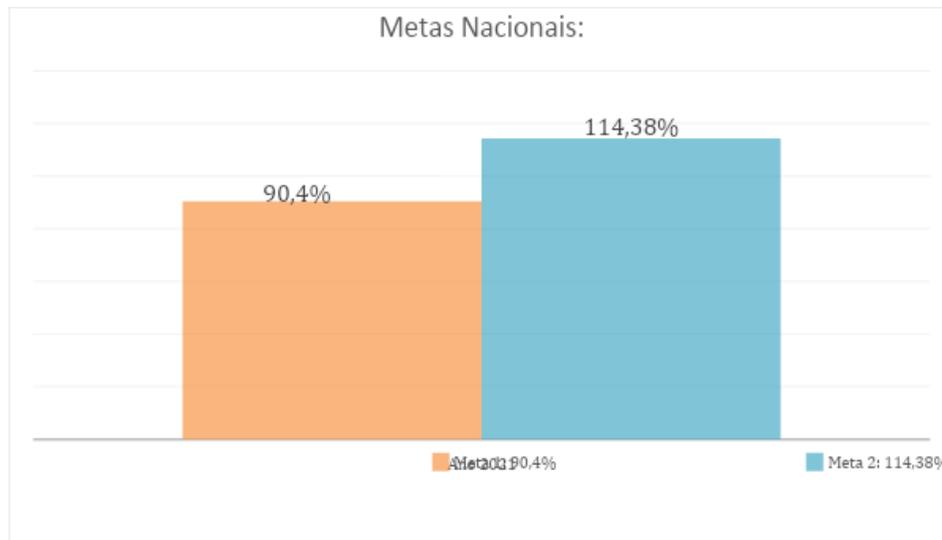
- **META 1/2021 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2021 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o N° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o N° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Comarca de Epitaciolândia, nas Metas 1, e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, vem alcançando os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando índice acima de 100% na Meta 2. E de outra banda, vem obtendo percentual abaixo de 100% na Meta 1, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 28 (vinte e oito) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, no tocante às demais Metas, imperioso salientar que na presente data, os dados se encontram em fase de atualização pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NUEGE, o que impossibilitou a respectiva extração durante o período de Correição Eletrônica.

Considerando o exposto, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça (ID 1100023), no qual determina o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“(...) Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano (...).”

Consta, ainda, Manifestação:

- Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC (ID 1102524):
“(....) 4. No Das providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a substituição de equipamentos. Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com equipamentos novos e upgrade nos demais (...).”

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

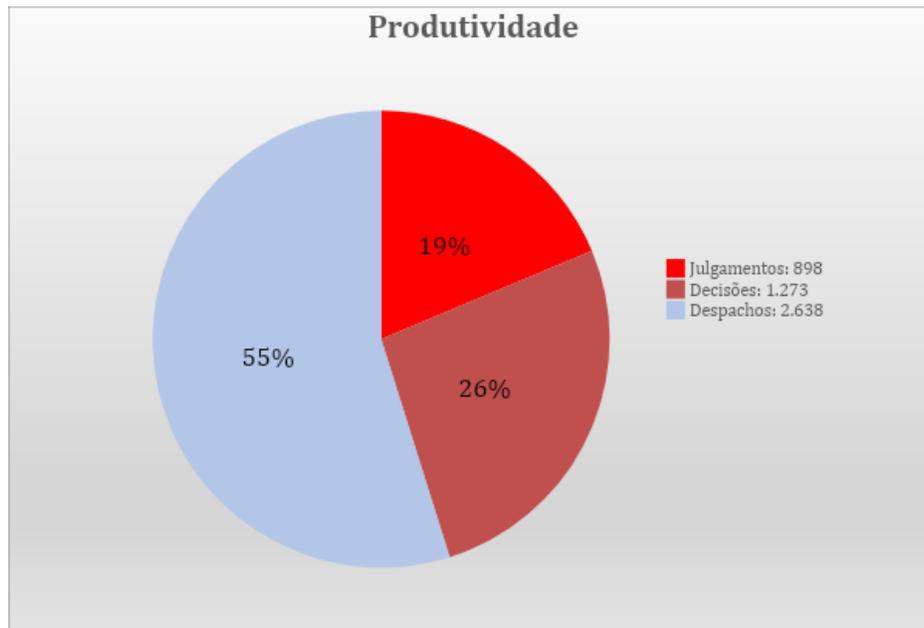
Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Julho de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

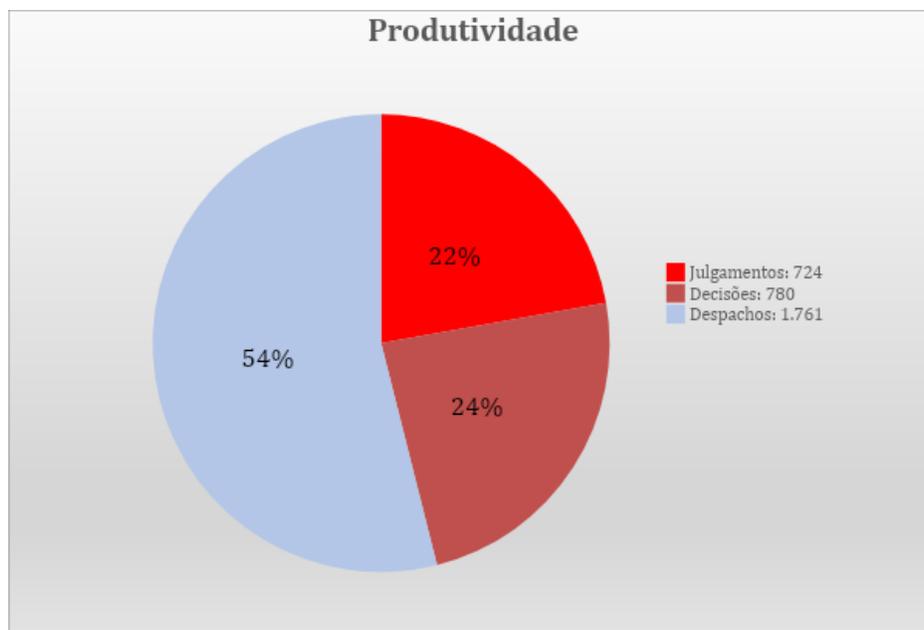


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2021:*



• *Janeiro a Julho de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	301
Janeiro a Julho - 2022	321

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA
COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA:**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Epitaciolândia é a seguinte:

VARA ÚNICA - CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Joseane Oliveira do Nascimento		Provimento em Comissão	Diretora de Secretaria
Maria Madalena Santos Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Martinele Marques Gadelha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Elano Vaz de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria das Graças Carlos da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Antonio José Maia Souza		À disposição do TJ-AC / Prefeitura Municipal	

**Elano Vaz - Prorrogar a cessão do Servidor Elano Vaz de Lima, Técnico Judiciário, Matrícula 7001250, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, para prestar serviços no Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 25 de Agosto de 2021, com ônus para o Órgão Cessionário - SEI 0002403-06.2021.8.01.0000*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VARA ÚNICA - CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Izabel Bezerra Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretora de Secretaria
Kelly Cristina Gomes Garcia		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Darci Jaeger	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Maria Filgueira da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Eliane Cristina França dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edmary da Silva Ribeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo Licença interesse particular	
Cristiano Maffi	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ivoneide Pereira da Costa Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo À disposição	
Clayton Amorim de Sousa	Analista Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo À disposição	

Edmary da Silva Ribeiro - Licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14/09/2021, sem ônus para este Poder - SEI 0004342-21.2021.8.01.0000

Ivoneide - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 30 de março de 2021, a cessão da Servidora Ivoneide Pereira da Costa Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 3673-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, para prestar serviços no Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, sem ônus para o Órgão Cedente - SEI 0001494-37.2016.8.01.0000

Clayton Amorim de Sousa - Prorrogar a cessão do servidor Clayton Amorim de Sousa, Analista Judiciário, Matrícula 7001715, pertencente ao Quadro de Pessoal permanente de atividades técnicas do Poder Judiciário, para prestar serviços no Conselho Nacional de Justiça, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 19 de outubro do corrente ano, com ônus para o Órgão Cedente - SEI 0005584-49.2020.8.01.000 - **Portaria N° 2036/2021.**

JUIZADOS ESPECIAIS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Gerusia Landy Chaves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mâncio Lima
Deisi Maffi Rolim	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Maria Antonia do Nascimento Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marli Lacerda da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

DIREÇÃO DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Cleston Estevam de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria - Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Epitaciolândia.
Ronaldo Bento da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Reynaldo Souza do Nascimento	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	
Sebastião Nicolau da Silva Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

DIREÇÃO DO FORO - OFICIAIS DE JUSTIÇA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Alcides de Pinho Victorio Neto	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Raid Fernandes do Nascimento Júnior	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Oswaldo Rodrigues Barbosa Filho	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003862-09.2022.8.01.0000, depreende-se que, até finalizado o período de Correição Eletrônica, a Unidade Judiciária não apresentou o Formulário de Correição devidamente preenchido, razão pela qual, inviabilizou comparativo entre o quadro de Servidores informado pela Unidade e os dados constantes nos registros da Diretoria de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, em caso de haver inconsistências na lotação da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, sugere-se que a Unidade adote providências, consistente na solicitação de exclusão ou inclusão nos Quadros constantes da DIPES.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinco)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)...Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e juizado especial criminal 4(quatro)...Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário - área judiciária) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)...Conciliador 1(um)...Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Mâncio Lima	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)...Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois).Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
VARA ÚNICA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02
Supervisor Administrativo (Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública-Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania)	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	09 (01 servidor de licença para interesse particular)
Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliadores	01	-
Juiz Leigo	01	-
À Disposição do TRT 14ª Região	-	02
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	01
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	02
Servidor efetivo(Motorista Oficial)	-	01

Conclusão: O número de Servidores lotados na Vara Única da Comarca de Epitaciolândia não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa há na Vara Única o *déficit* de 04 Estagiários, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 04 Servidores efetivos.

Destaca-se, ainda, a existência de 01 Servidor Efetivo - Motorista Oficial e 01 Servidor Efetivo - Agente de Segurança, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça